**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_\_ ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA CIDADE DE \_\_\_\_ ESTADO DE \_\_\_\_\_**

**Processo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Indiciado: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assunto: \_\_\_\_\_\_\_**

**XXXXXXXXXXX,** devidamente representado por seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência requerer

**REMIÇÃO DE PENA**

com fulcro no art. 126, caput, parte inicial e § 1º, II, da Lei nº.: [7.210](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execu%C3%A7%C3%A3o-penal-lei-7210-84)/1984 da Lei de Execução Penal, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis ao caso.

**DOS FATOS**

O requerente fora condenado a pena de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, tendo já passado XXX anos.

Durante todo o tempo em que o apenado se encontra na Instituição Peninteciária de \_\_\_\_\_\_, o mesmo vem laborando como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bem como goza de bom comportamento, não fazendo parte de qualquer organização criminosa, bem como nunca participou de qualquer rebelião.

Ocorre que o detido, já se encontra em idade avançada, possuidor de diversas doenças tais como \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Assim, levando-se em consideração os requisitos objetivos tais como tempo contabilizado + trabalho realizado o mesmo já preenche os mesmos, bem como os requisitos subjetivos, tais como bom comportamento e anseio pela reinserção social.

Guilherme Nucci (2014, p. 985), a remição é um **direito** do preso advindo de um **dever** imposto pelo Estado.

Neste sentido a jurisprudência pátria é cristalina, vejamos:

REMISSAO DA PENA PELO TRABALHO. O PERIODO CORRESPONDENTE AOS DIAS TRABALHADOS DEVERA, PARA EFEITO DE REMISSAO, SER DEDUZIDO DO TOTAL DA PENA A SER CUMPRIDA E NAO SOMADO AO LAPSO JA EFETIVAMENTE CUMPRIDO. AGRAVO PROVIDO. (Recurso de Agravo Nº 695188359, Câmara de Férias Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Milton Carlos Loff, Julgado em 11/01/1996)(TJ-RS - RECAGRAV: 695188359 RS, Relator: Milton Carlos Loff, Data de Julgamento: 11/01/1996, Câmara de Férias Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia)

RECURSO DE AGRAVO - REMISSÃO DA PENA PELO ESTUDO -ADMISSIBILIDADE - INTERPRETAÇÃO ANALÓGICA COM O TRABALHO COMO FORMA DE RESSOCIALIZAÇÃO - DECISÃO ACERTADA - RECURSO DESPROVIDO. Em um país como o Brasil, de elevado índice de criminalidade e analfabetismo, é inconcebível que o estudo do encarcerado não tenha similitude com o trabalho, como forma de ressocialização do condenado. O apego extremo ao texto expresso da lei, é fechar os olhos à realidade brasileira, que reclama, de há muito, por efetivas realizações na área de boa política criminal. Recurso conhecido e desprovido.(TJ-PR - RECAGRAV: 1438753 PR 0143875-3, Relator: Jorge Wagih Massad, Data de Julgamento: 16/10/2003, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 6494)

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO CRIMINAL. REMISSÃO CONCEDIDA POR DIAS TRABALHADOS. PLEITO DE DESCONSIDERAÇÃO DOS DIAS REMIDOS. IMPOSSIBILIDADE. RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DE TRABALHO, COM VISTO DA DIREÇÃO DO PRESÍDIO, QUE ATESTA A CARGA HORÁRIA TRABALHADA. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. "EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. DEFERIMENTO. LEGALIDADE. REMIÇÃO DA PENA. CERTIDÃO EMITIDA POR AUTORIDADE COMPETENTE. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE. DECURSO DO PRAZO NECESSÁRIO À PROGRESSÃO. ART. 112 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.01. Comprovado nos autos que o apenado preencheu os requisitos inerentes à remição da pena, através de certidão emitida pela autoridade competente comprovando o trabalho realizado, o cômputo dos dias devem ser considerados no cálculo da progressão de regime.. Ademais, mesmo sem considerar o período de remição da pena, deve ser mantida a decisão que deferiu a progressão de regime ao apenado, pelo simples decurso de prazo.. Improvimento do Agravo em Execução". (TJRN, Câmara Criminal, Agravo em Execução nº 2007.006344-3, Rel: Desembargador Armando da Costa Ferreira, julgado em 27/11/2007). Grifo Nosso.(TJ-RN - AGV: 20160115283 RN, Relator: Desembargador Glauber Rêgo, Data de Julgamento: 18/07/2017, Câmara Criminal)

**DO PEDIDO**

Desta forma, diante do exposto e das provas anexadas aos autos, nos termos do art. [126](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11688914/artigo-126-da-lei-n-7210-de-11-de-julho-de-1984), caput, parte inicial e § 1º, II, da [LEP](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execu%C3%A7%C3%A3o-penal-lei-7210-84), pugna pela **REMIÇÃO DA PENA** imposta ao Sentenciado.

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF